

Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão. PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL PROAES Nº 30/2017

EDITAL PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO MORADIA ESTUDANTIL, NA MODALIDADE DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NO SEMESTRE LETIVO DE 2017.2

A Universidade Federal do Maranhão (UFMA), por meio da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAES), torna público o processo seletivo para concessão do Auxílio Moradia Estudantil, na modalidade de Prestação Pecuniária, de acordo com os critérios e as normas estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. O auxílio de que trata este Edital é destinado a discentes da Universidade Federal do Maranhão regularmente matriculados(as) em componente(s) curricular(es) nos cursos de graduação presencial, nos Câmpus Bacabal, Balsas, Chapadinha, Codó, Grajaú, Imperatriz, Pinheiro, São Bernardo e São Luís, em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, observado o disposto no item 4.
- 1.2. Em cumprimento ao disposto no Programa Nacional de Assistência Estudantil serão atendidos(as), prioritariamente, discentes oriundos(as) da rede pública de educação básica ou com renda familiar bruta *per capita* de até um salário mínimo e meio vigente, sem prejuízo dos demais requisitos fixados neste Edital.

2. DA MODALIDADE

- 2.1. O Auxílio Moradia Estudantil, na modalidade de Prestação Pecuniária, consiste no pagamento de parcelas mensais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para subsidiar despesas com moradia, devidamente comprovadas.
- 2.2. Cada um dos Câmpus citados no item 1.1 é responsável pela análise da documentação apresentada pelo(a) discente inscrito(a), para verificar o atendimento das condições de vulnerabilidade socioeconômica e pelo gerenciamento do Auxílio Moradia Estudantil, na modalidade de Prestação Pecuniária, sob supervisão e orientação da PROAES, nos termos do presente Edital.
- 2.3. A seleção visa formação de cadastro de reserva. As vagas serão ofertadas e preenchidas conforme a ordem de classificação final, a disponibilidade de vaga e o orçamento da PROAES.
- 2.4. O cadastro de reserva terá validade até a publicação de novo cadastro de reserva de Edital subsequente referente a este Auxílio.
- 2.5. O(A) discente que não for convocado(a) para assinatura do Termo de Compromisso durante o período letivo vigente deverá realizar nova inscrição no semestre seguinte caso mantenha o interesse neste Auxílio.

3. DOS ACÚMULOS

3.1. Acúmulos vedados:



Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão. PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL PROAES Nº 30/2017

- 3.1.1. O(A) discente contemplado(a) com o Auxílio Moradia Estudantil, na modalidade de Prestação Pecuniária, não poderá receber os seguintes benefícios: Bolsa Permanência UFMA; Bolsa Permanência MEC; Auxílio Alimentação, modalidade Prestação Pecuniária; Auxílio Transporte; Auxílio Emergencial; Auxílio Moradia, na modalidade de Residência Universitária e/ou Bolsa PROMISAES.
- 3.2. Acúmulos permitidos:
- 3.2.1. O(A) discente contemplado(a) com o Auxílio Moradia Estudantil, na modalidade de Prestação Pecuniária, **poderá acumular** com a **Bolsa Foco Acadêmico** e com bolsas de mérito acadêmico pagas por programas oficiais, nos termos da legislação vigente, como **PET** (Programa de Educação Tutorial), **PIBIC** (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica), **PIBID** (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação), **Bolsa Mérito, bolsas de extensão, monitoria e estágio remunerado**, observada a legislação vigente.
- 3.2.2. O(A) discente contemplado com o Auxílio Moradia Estudantil, na modalidade Prestação Pecuniária, poderá acumular com a Bolsa Foco acadêmico, desde que não acumule um terceiro auxílio pecuniário de assistência estudantil.
- 3.3. Será de inteira responsabilidade do(a) discente informar sobre o recebimento de bolsas especificadas no subitem 3.2.1, sob pena de ressarcimento integral ao erário dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade no âmbito administrativo, civil criminal pela omissão de informações/ou pelo repasse de informações incompletas/ou inverídicas.

4. DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO

- 4.1. São critérios cumulativos para a concessão do Auxílio de que trata este Edital:
- a. Preencher corretamente o Cadastro Único no SIGAA;
- b. Realizar sua inscrição via SIGAA, observado o disposto no item 5;
- c. Entregar documentação completa que comprove a situação de vulnerabilidade socioeconômica declarada, conforme os Anexos II e III deste Edital;
- d. Estar regularmente matriculado(a) em componente(s) curricular(es) de curso de graduação presencial da UFMA;
- e. Comprovar renda familiar mensal bruta per capita de até um salário mínimo e meio vigente;
- f. Estar em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- g. Não residir nas cidades de São Luís, Paço do Lumiar, Raposa ou São José de Ribamar, municípios que fazem parte da região metropolitana da Ilha de São Luís (para os discentes do Câmpus São Luís);
- h. Não possuir parentes de primeiro grau residentes na cidade sede da Unidade Habitacional ou nos municípios de Raposa, Paço do Lumiar ou São José de Ribamar ou, na existência desses, informar, por meios de exposição de motivos, e/ou comprovar que não possuem condições de garantir acolhimento (para os discentes do Câmpus São Luís);
- Não residir na cidade onde o Câmpus está instalado (para os discentes dos Câmpus do continente);

NFM 4

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão. PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL PROAES Nº 30/2017

- j. Não possuir parentes de primeiro grau residentes na cidade onde o Câmpus está instalado ou, na existência destes, informar, por meios de exposição de motivos, e/ou comprovar, por meio de documentos, que não possuem condições de garantir o seu acolhimento (para os discentes dos Câmpus do continente);
- k. Não estar em situação de inadimplência com a prestação de contas junto à PROAES;
- 1. Participar e ser aprovado(a) em todas as fases do processo seletivo constantes no item 6 deste Edital;
- m. Atender a todas as convocações feitas pela PROAES durante o processo seletivo;
- n. Informar dados bancários de conta corrente ativa em qualquer agência bancária da qual o(a) discente seja titular, exceto contas conjuntas ou em nome de terceiros ou conta poupança;
- o. Ser oficialmente habilitado(a) através da assinatura do Termo de Compromisso.

5. DAS INSCRIÇÕES

- 5.1. As inscrições estarão abertas no período estabelecido no cronograma, conforme Anexo I, via SIGAA (Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas).
- 5.2. Ao acessar o SIGAA, o(a) discente deve clicar na aba "Bolsas", em seguida em "Aderir ao Cadastro Único", preencher o Cadastro Único e aceitar as condições de participação.
- 5.3. Após aderir ao Cadastro Único, ainda na aba "Bolsas", é necessário clicar em "Solicitação de Bolsa", selecionar o(s) auxílio(s) e/ou a(s) bolsa(s) desejados (as).
- 5.4. O(A) discente deve guardar o comprovante de inscrição.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 6.1. A seleção compreenderá as seguintes fases:
- **a.** <u>Classificação:</u> conforme as informações socioeconômicas declaradas no Cadastro Único, o(a) discente obterá uma pontuação estabelecida a partir da seguinte fórmula:

$$P = \left(\frac{N - M}{Dp}\right) \times 100 + 500$$

P = Pontuação do(a) discente

N = Nota obtida no Cadastro Único do SIGAA

M = Média das notas de todos(as) os(as) discentes

Dp = Desvio padrão das notas de todos(as) os(as) discentes

Serão considerados, na ordem abaixo, critérios de desempate:

I. Discente com deficiência;

II. Menor renda familiar bruta mensal *per capita*;

III. Menor média *per capita* do consumo de energia elétrica;

V. Família beneficiária de programa social.

VI. Maior idade.



Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão. PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL PROAES Nº 30/2017

- **Convocação:** respeitada a ordem de classificação, o(a) discente será convocado(a), por meio de Edital de Convocação, para a etapa de entrega de documentação. O Edital de Convocação será publicado na página digital da PROAES, estabelecerá quais os(as) discentes convocados, por ordem de classificação, e o respectivo cronograma com as datas referentes à entrega de documentação, à análise socioeconômica, ao resultado parcial, aos recursos e ao resultado final.
- **Entrega de documentação**: o(a) discente convocada deverá para apresentar documentação comprobatória da situação socioeconômica declarada no Cadastro Único do SIGAA, conforme os Anexos II e III, no prazo estabelecido no cronograma da referida convocação. O(A) discente que entregar documentação que seja divergente e/ou que não comprove a situação socioeconômica declarada no Cadastro Único terá sua inscrição indeferida:
- **d.** <u>Análise socioeconômica</u>: realizado pela equipe técnica de referência para a assistência estudantil do Câmpus, podendo abranger entrevistas e/ou visitas domiciliares quando identificada a necessidade de subsidiar a análise;
- **e. Parecer técnico**: após a análise socioeconômica, será emitido parecer técnico a respeito do deferimento ou indeferimento da inscrição;
- **f.** Resultado parcial: publicação de relação com as inscrições deferidas e indeferidas. O(A) discente que constar com inscrição INDEFERIDA poderá verificar o motivo do indeferimento pelo SIGAA através da aba "Bolsa" em seguida em "Consultar situação da bolsa";
- **Recursos:** o(a) discente com inscrição indeferida poderá interpor recurso questionando o resultado parcial, conforme item 9;
- h. Resultado final: publicação de relação final com as inscrições deferidas e indeferidas.
- **i.** <u>Habilitação</u>: consiste na assinatura do Termo de Compromisso e na efetiva inclusão do(a) discente no Auxílio.
- 6.2. É de responsabilidade do(a) discente o acompanhamento de todas as etapas do processo seletivo, por meio do site da PROAES e do SIGAA, até o recebimento do auxílio.

7. DOS RESULTADOS

- 7.1. O resultado parcial da seleção será divulgado considerando a pontuação obtida no preenchimento do Cadastro Único e a análise da documentação apresentada.
- 7.2. As datas de publicações dos resultados parcial e final serão publicadas no endereço eletrônico da PROAES, por meio de Edital de Convocação.
- 7.3. O(A) discente com inscrição deferida no resultado final deverá aguardar a disponibilidade de vaga e a sua convocação para assinatura do Termo de Compromisso, por meio do SIGAA, observados os itens 2.3 e 2.4.

8. DO INDEFERIMENTO

- 8.1. Será indeferida a solicitação e, consequentemente, excluído(a) da seleção o(a) discente que:
- a. Não atender aos critérios de concessão estabelecidos no item 4 deste Edital;
- b. Deixar de entregar algum documento e/ou comprovante exigido nos Anexos II e III deste Edital:
- c. Não comparecer à entrevista, quando convocado(a);



Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão. PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL PROAES Nº 30/2017

- d. Não for aprovado(a) em todas as fases do processo seletivo constantes no item 6 deste Edital;
- e. Apresentar informação ou documentação incompleta, contraditória, falsa e/ou que não comprove a situação declarada no cadastro socioeconômico. Nesse caso, o(a) discente assume toda a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. O(A) discente inscrito(a) poderá interpor recurso acerca do resultado parcial no prazo estabelecido pelo respectivo Edital de Convocação.
- 9.2. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, por meio de formulário específico para essa finalidade, disponível no site da PROAES.
- 9.3. O recurso não será considerado válido quando interposto fora do prazo.
- 9.4. O recurso será analisado pela equipe técnica de referência para a assistência estudantil do Câmpus, com assistência da PROAES.
- 9.5. O(A) discente somente poderá interpor um único recurso acerca do resultado parcial.
- 9.6. O resultado do recurso será divulgado no site da PROAES em forma de resultado final.
- 9.7. Será permitida a entrega de documentação complementar que estiver pendente, durante o período de recursos.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1 A habilitação consiste na assinatura do Termo de Compromisso que dispõe sobre a fiel observância deste Edital.
- 10.2. O(A) discente, com inscrição deferida no resultado final, será convocado(a) para a assinatura do Termo de Compromisso, via SIGAA, conforme disponibilidade de vagas e a classificação do resultado final.
- 10.3. Será considerado(a) desistente o(a) discente que não atender à convocatória para assinatura do Termo de Compromisso no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo justificativa analisada e deferida pela PROAES.
- 10.4. As vagas resultantes das desistências serão preenchidas pelos(as) discentes imediatamente classificados(as).
- 10.5. Caso o(a) discente convocado para a assinatura do Termo de Compromisso do Auxílio Moradia Estudantil, na modalidade Prestação Pecuniária, esteja sendo assistido através de algum dos auxílios e bolsas citados no subitem 3.1.1, só poderá assinar esse Termo de Compromisso após oficializar sua desistência do(a) outro(a) auxílio/bolsa, por meio da assinatura do Termo de Desistência.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1. Ao final de cada semestre letivo, o(a) discente contemplado com o Auxílio Moradia Estudantil, na modalidade Prestação Pecuniária, deverá realizar a prestação de contas.
- 11.2. A prestação de contas deverá ser feita em formulário específico, disponível no site PROAES, devendo ser entregue com os devidos comprovantes de despesas com moradia, sob pena de devolução integral do valor recebido por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida em nome do(a) discente.



Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão. PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL PROAES Nº 30/2017

- 11.3. Serão aceitos como recibos de despesas de moradias os comprovantes de pagamento de aluguel; gás; alimentação; contas de energia elétrica, de consumo de água e/ou de *internet* residencial que sejam do endereço do(a) discente, pagas durante o semestre letivo em que recebeu o auxílio moradia pecuniário. Os recibos emitidos por pessoa física deverão apresentar o número do CPF do emissor.
- 11.6. Os recibos e as notas fiscais deverão apresentar o número do CPF ou o nome do(a) discente.
- 11.7. A não prestação de contas constituirá situação de inadimplência e acarretará impedimento da concessão de quaisquer auxílios ou bolsas da assistência estudantil, até que seja regularizada a situação junto à PROAES, sem prejuízo das sanções legais e administrativas cabíveis.
- 11.12. O(A) discente que tiver sua prestação de contas reprovada perderá o direito ao auxílio.

12. DA RENOVAÇÃO

- 12.1. O(A) discente interessado(a) na manutenção do auxílio deverá solicitar a renovação, **a cada início de semestre letivo**, por meio do preenchimento de formulário específico.
- 12.2. O pedido de renovação do Auxílio Moradia Estudantil, na modalidade de Prestação Pecuniária, será instruído juntando os seguintes documentos:
- a. Preenchimento do Requerimento de Renovação, disponível no site PROAES.
- b. Histórico escolar atualizado, extraído do sistema SIGAA;
- 12.3. A renovação do auxílio está condicionada à prestação de contas, ao desempenho acadêmico satisfatório do(a) discente e à permanência da sua situação de vulnerabilidade socioeconômica.
- 12.4. Considera-se desempenho acadêmico satisfatório:
- a. Matrícula semestral em número de componentes curriculares que permita o término do curso de graduação dentro do período previsto, desde que a coordenação do curso ofereça os componentes curriculares de forma regular para o referido semestre letivo de acordo com o Projeto Político e Pedagógico do curso;
- b. Aprovação, no mínimo, em 75% dos componentes cursados no semestre anterior;
- c. Ausência de reprovação por falta no semestre anterior, salvo nos casos de força maior, devidamente justificados, comprovados e aprovados pela equipe técnica do Câmpus ou pela PROAES.
- 12.5. A qualquer tempo a PROAES poderá solicitar ao(à) discente informações adicionais, bem como a atualização de sua condição socioeconômica e familiar.
- 12.6. Não havendo, por parte do(a) discente, solicitação de renovação do auxílio, durante o período estabelecido, será considerado(a) desistente e perderá o direito ao auxílio.

13. DO DESLIGAMENTO

- 13.1. O Auxílio será revogado, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:
- a. Se houver solicitação do(a) discente, por escrito, por meio do Formulário de Desistência;



Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão. PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL PROAES Nº 30/2017

- b. Se houver desligamento, trancamento, abandono, cancelamento ou conclusão do curso;
- c. Se houver reprovações por falta, durante o recebimento do Auxílio, salvo nos casos de força maior, devidamente justificados, comprovados e aprovados pela equipe técnica do Câmpus ou pela PROAES;
- d. Se houver impossibilidade de concluir o curso dentro do prazo máximo de integralização do curso;
- e. Se a renda familiar mensal bruta *per capita* ultrapassar o valor de um salário mínimo e meio vigente;
- f. Se cessarem as situações de vulnerabilidade socioeconômica que ensejaram a concessão do auxílio;
- g. Se constatado o acúmulo indevido de auxílio(s) e bolsa(s);
- h. Se comprovada qualquer irregularidade ou inveracidade nas declarações ou nos documentos apresentados, a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis;
- i. Se houver penalidade administrativa de suspensão e/ou de expulsão, nos termos do Regulamento Disciplinar do Corpo Discente da UFMA, instituído pela Resolução CONSUN nº 238, de 1ª de julho de 2015;
- j. Se houver descumprimento de qualquer das normas contidas no Termo de Compromisso assinado;
- k. Se não solicitar renovação a cada início de semestre letivo, observado o item 12;
- 1. Se não entregar os devidos recibos para prestação de contas e/ou se tiver sua prestação de contas reprovada;
- m. Se apresentar desempenho acadêmico insatisfatório, nos termos do item 12.4.
- 13.2. Será permitida uma única <u>mudança de curso</u> de graduação do mesmo campus no prazo de até dois semestres letivos após o ingresso no Auxílio. Quando a mudança de matrícula for para o mesmo curso motivará a revogação do Auxílio por cancelamento de matrícula.
- 13.3. Quando identificada qualquer das hipóteses acima, exceto nas hipóteses "a" e "b", será aberto processo administrativo para desligamento do(a) discente, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4. Não será desligado(a), em virtude da hipótese "m", o(a) discente que for incluído(a) no Auxílio durante o semestre letivo anterior.
- 13.5. Serão responsabilidades do(a) servidor(a) responsável pelo monitoramento de cada Câmpus: identificar a(s) situação(ões) de desligamento, abrir o processo administrativo, notificar do(a) discente sobre o processo administrativo, analisar o recurso, emitir parecer técnico e encaminhar o processo à Pró-reitoria de Assistência Estudantil.
- 13.6. A decisão final a respeito do processo administrativo sobre o desligamento do(a) discente será atribuição exclusiva do Pró-reitor de Assistência Estudantil.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Os documentos apresentados ficarão arquivados em assentamento individual do(a) discente, assegurada vista ou cópia ao(à) interessado(a) ou ao(à) seu(sua) procurador(a) legalmente constituído(a), nos termos da legislação vigente.
- 14.2. As informações pessoais dos(as) discentes inscritos(as) são sigilosas, nos termos da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011.
- 14.3. Todas as informações fornecidas pelo(a) discente estarão sujeitas à análise. Comprovado, a qualquer tempo, que o(a) discente omitiu, em documento, declaração que dele devia constar, ou



Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão. PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL PROAES Nº 30/2017

nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, perderá o direito ao auxílio e poderá implicar no ressarcimento ao erário, dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla concorrência.

- 14.4. O(A) discente deverá comunicar, imediatamente e por escrito à equipe técnica de referência para assistência estudantil do Câmpus, significativa alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou em seu grupo familiar que modifique a situação declarada no ato da inscrição.
- 14.5. O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o(a) discente conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições de seleção, não podendo invocar seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.
- 14.6. Todos os formulários, as declarações e as demais informações referentes a este Edital serão disponibilizados no espaço digital da PROAES, através do endereço eletrônico: www.proaes.ufma.br
- 14.7. O presente Edital é válido até a divulgação de novo cadastro de reserva de Edital subsequente.
- 14.8. Os casos omissos serão resolvidos pela PROAES, observada a legislação vigente.

Esse Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luís, 11 de setembro de 2017.

Prof. Dr. João de Deus Mendes da Silva

Pró-Reitor de Assistência Estudantil



Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão. PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL PROAES Nº 30/2017

ANEXO I - CRONOGRAMA

ETAPA	EVENTO	PERÍODO
01	Lançamento do Edital	11/09/2017
02	Inscrições	12/ 09 a 12/ 10/ 2017
03	Classificação	19/ 10/ 2017

As datas das demais etapas referentes à convocação, à entrega de documentação, à análise socioeconômica, ao resultado parcial, aos recursos e ao resultado final serão estabelecidas no cronograma do(s) Edital(is) de Convocação(ões), conforme ordem de classificação.

UFMA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO – UFMA

Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão. PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL PROAES Nº 30/2017

ANEXO II – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS NECESSÁRIOS PARA DISCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA

I. Toda documentação socioeconômica exigida neste edital corresponde aos membros integrantes do grupo familiar de referência do(a) discente, isto é, familiares e/ou pessoas que contribuem com a renda familiar assim como os que dela dependem.

II. O	s documentos que comprovarão o atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital assim como
a situ	ação declarada no Cadastro Único deverão ser entregues para análise, em cópias simples, conforme
previ	sto abaixo:
	Documento de Identidade e CPF do(a) discente;
	Documento de Identidade de todos os membros do grupo familiar de referência. Para os menores de 18 anos, será aceita a certidão de nascimento;
	Última conta de consumo de energia elétrica do(a) discente – Endereço atual;
	Última conta de consumo de energia elétrica da família do(a) discente – Endereço da família;
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	Declaração emitida por instituição de ensino privado informando a condição de bolsista parcial ou integral, quando for o caso;
	Declaração do Núcleo de Acessibilidade/UFMA quando o(a) discente declarar ser pessoa com deficiência e não estiver especificada essa condição no histórico escolar;
	Dados bancários do(a) discente;
	Comprovação da condição de moradia (imóvel próprio, financiado, alugado, cedido, hospedagem) atual do(a) discente e de seu grupo familiar;
	Cópia de certidão ou documentos referentes a termos de tutela, guarda, adoção e responsabilidade expedidas por juiz, quando houver;
	Comprovante ou declaração sobre o recebimento ou não de pensão alimentícia ou auxílio financeiro referente aos membros do grupo familiar menores de 24 anos, quando for o caso;
	Comprovante de rendimentos atualizado de todos os membros do grupo familiar de referência maiores de 18 anos, inclusive do(a) discente, conforme Anexo III.
III. Se	erão aceitos como comprovantes da condição de moradia:
	Imóvel financiado: comprovante do valor da parcela mensal do financiamento;
	Imóvel alugado: cópia do comprovante de pagamento de aluguel ou cópia do contrato de aluguel. Se o pagamento do aluguel for rateado , apresentar declaração, conforme Anexo VII, com documento de identificação e assinatura de todos(as) que participam do rateio.
	Imóvel cedido ou Hospedagem: Declaração de Moradia, conforme Anexo IV, com cópia do documento de identidade do(a) declarante;

IV. Serão aceitos como comprovante do estado civil dos pais do(a) discente:



Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão. PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL PROAES Nº 30/2017

Divorciados: cópia da certidão de casamento com a averbação do divórcio;
Separados sem reconhecimento legal: comprovante ou declaração sobre o recebimento ou não
de pensão alimentícia, conforme especificado no Anexo V, para o(a) discente menor de 24 anos;
Falecidos: cópia da certidão de óbito.

V. As declarações exigidas neste Edital devem ser apresentadas conforme a situação socioeconômica do(a) discente informada no Cadastro Único e encontram-se disponíveis para retirada nos locais listados no Anexo VIII e para *download* no espaço digital da PROAES.

VI. As assinaturas nas declarações devem estar em conformidade com documento de identificação do(a) declarante anexado.

VII. Todas as informações fornecidas no Cadastro Único deverão ser comprovadas através de documentos oficiais e atualizados e estarão sujeitas à verificação. Nos casos em que o(a) discente não puder comprovar sua situação por meio de documentos, deverá então esclarecer detalhadamente em declaração redigida de próprio punho.



Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão. PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL PROAES Nº 30/2017

ANEXO III - COMPROVANTES DE RENDIMENTO

Para trabalhadores assalariados ou avulsos:

- Contracheques relativos aos três últimos meses; ou
- Declaração atualizada do empregador, do sindicato ou do órgão gestor de mão de obra ao qual o(a) trabalhador(a) esteja vinculado(a) informando a renda bruta recebida nos três últimos meses.

Para trabalhadores autônomos, informais e empregadas(os) domésticas (os):

- Declaração de Renda, conforme Anexo VI, informando a atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido; ou
- DECORE atualizada e válida emitida por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou por escritório contábil, constando as informações referentes ao tipo de atividade e o rendimento bruto mensal médio.

<u>Para aposentados(as) e/ou pensionistas e beneficiário(as) do BPC – Benefício de Prestação</u> <u>Continuada:</u>

- Declaração ou contracheque emitido pelo órgão empregador relativo aos últimos três meses; ou
- Comprovante de recebimento do último pagamento, disponível nos postos de atendimento do INSS e via *internet*, no endereço: http://www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html.

Para desempregados(as):

- Declaração de Renda, conforme o Anexo VI, informando o tempo em que se encontra fora do mercado de trabalho e como tem se mantido; e
- Em caso de desemprego recente (durante os últimos três meses), apresentar também a Rescisão de Contrato e/ou o comprovante de recebimento do seguro desemprego.

Para pessoas que nunca exerceram atividade remunerada:

- Declaração de Renda, conforme o Anexo VI, informando tal condição e como tem se mantido.

Para empresários, comerciantes, microempresários, sócios e cooperados:

- <u>Pessoa Jurídica:</u> Documento atualizado emitido por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou escritório contábil que comprove a renda através de declaração, DECORE; ou PRÓ-LABORE (se tiver cargo de direção), no qual constem as informações referentes ao tipo de atividade e o rendimento bruto mensal médio; ou Declaração Anual do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
- <u>Pessoa Física:</u> Declaração de Renda, conforme Anexo VI, informando a atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido.



Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís — Maranhão. PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL — PROAES

EDITAL PROAES Nº 30/2017

Para rendimentos de pensão alimentícia ou auxílio financeiro (seja do/a discente e/ou de familiares, como irmãos/ãs, sobrinhos/as, primos/as, tios/as e outros declarados no quadro de composição familiar no Cadastro Único):

- Contracheque atualizado ou declaração emitida pelo órgão ou empresa empregadora; ou
- Declaração sobre Pensão Alimentícia ou Auxílio Financeiro, conforme Anexo V, informando se recebe ou não pensão alimentícia ou auxílio financeiro.

Caso o membro familiar seja menor de 24 anos e **não** receba pensão alimentícia ou auxílio financeiro, será necessário apresentar declaração informando tal situação.

Para agricultores e pescadores:

- Declaração de Renda, conforme Anexo VI, informando a atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido; ou
- Declaração atualizada emitida pelo sindicato atestando a filiação e informando a atividade que realiza e a renda bruta anual ou a renda média mensal;
- No caso de proprietário rural, incluir declaração fornecida pelo INCRA (Declaração de Propriedade ou Declaração Anual de Rendimentos Agrícolas).

Para beneficiários de programas sociais de transferência de renda (Bolsa Família):

- Extrato referente ao último recebimento.

Para rendimentos de bolsas e/ou estágios (discente e/ou familiar):

- Cópia do termo de compromisso de estágio; ou
- Declaração do(a) supervisor(a)/orientador(a) contendo o período de vigência da bolsa, a carga horária e o valor da bolsa.

Para rendimentos de aluguel:

- Declaração de Renda, conforme Anexo VI, informando o valor mensal obtido; ou
- Cópia do(s) recibo(s) ou do(s) contratos; ou
- Apresentar declaração atualizada emitida por contador(a) devidamente inscrito(a) no conselho competente ou escritório contábil que comprove a renda bruta recebida.



Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís – Maranhão. PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – PROAES

EDITAL PROAES Nº 30/2017

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MORADIA

Eu,					, portador(a)
do Documento de Identidade nº			e do CPI		
	, residente	e	domiciliado(a)	no	endereço
, d	eclaro, para fins	de co	mprovação junto à	Univer	sidade Federal do
Maranhão que:					
() Recebo como hóspede em meu do	omicílio no ende	reço a	cima informado o(a	ı) disce	nte
() Cedi meu imóvel localizado no s	seguinte endereç	o:			
ao(à) discente					
Assumo a inteira responsabilidade informações por mim prestadas reprede informações e/ou documentos falso	esentam a verdad	le e es	stando ciente que a	omissã	•
discente					dos benefícios da
assistência estudantil desta universida Código Penal Brasileiro.					
_		,	de		de 201
	Assinatura do(a	ı) Dec	larante		
(Con:	forme document	o de i	dentificação)		



Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís — Maranhão. PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL — PROAES

EDITAL PROAES Nº 30/2017

ANEXO V – DECLARAÇÃO SOBRE PENSÃO ALIMENTÍCIA OU AUXÍLIO FINANCEIRO

Eu,			
	do	CPF	n
, residente e domiciliado(a) no endereço			
declaro, para fins de comprovação junto à Universidade Federal do Maranhão que:		_•	
() Não recebo pensão alimentícia ou auxílio financeiro de			
() Recebo pensão alimentícia ou auxílio financeiro de			
		_ _ no	
valor de total de R\$ mensais.			
() Pago pensão alimentícia ou auxílio financeiro a		, no	
valor de total de R\$ mensais.		_, 110	
Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesse documento, afirm informações por mim prestadas representam a verdade e estando ciente que a omissão ou a de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do b	apre o(a)	esenta disce	ção ente
assistência estudantil desta universidade, sem prejuízo das punições conforme disposto no Código Penal Brasileiro.			
,ded	e 20	1	
Assinatura do(a) Declarante			
(Conforme documento de identificação)			



Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís — Maranhão. PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL — PROAES

EDITAL PROAES Nº 30/2017

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RENDA

Eu,	,
portador(a) do Documento de Identidade nº	_ e do CPF nº
, residente e domiciliado(a) no endereço	
declaro, para fins de comprovação junto à Universidade Federal do Maranhão, que:	;
() Nunca exerci nenhuma atividade remunerada, sendo meu sustento provido através d	e
() Estou desempregado(a) há (tempo) e não exerço nenhuma atividade sendo meu sustento provido através de	
 () Recebo rendimentos de aluguel no valor total de R\$ mensais. () Sou agricultor(a) () Sou pescador(a) () Sou trabalhador(a) autônomo(a) () Sou trabalhador(a) informal () Outros: Sou 	,
desenvolvendo as seguintes atividades	
recebendo em média R\$ por mês, sem vínculo empregatício.	e
Assumo a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesse documento, afirm informações por mim prestadas representam a verdade e estando ciente que a omissão ou a de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na exclusão do(a) discente	a apresentação benefícios da
, de de 201	
Assinatura do(a) Declarante	
(Conforme documento de identificação)	



Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís — Maranhão. PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL — PROAES

EDITAL PROAES Nº 30/2017

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RATEIO DE ALUGUEL

Eu,									,	portac	dor(a)
Documento		Ident		n°					e	do	CPF
n° Federal do		anhão,		resido		laro, para imóvel	fins de aj alugado	_	ção à do n		rsidade dereço
_, na c	idade						_, no	valor	total	l de	R\$
nensais. Esc paga o valor	_	_		_				pess	oas e o	que cad	la uma
Assumo a int que a omissã mplicam na lesta univers Penal Brasile	o ou a a exclusã sidade, s	apresent ão do(a) sem pre	tação d discer juízo d	le inform ite acima las puniç	ações citado ões co	e/ou docu o(a) dos b nforme di	mentos fa enefícios o sposto no	lsos ou d da assist artigo 2	diverge ência e	entes estudan	ıtil
	-				,		de			_de 201	1
Assinate (Conforme of						-	Assina (Conforme	atura do		_	
Assinat	ura do((a) Part	icipan	ıte				atura do		_	
(Conforme d	locume	nto de i	dentific	cação)		((Conforme	docum	ento de	e identi	ficação

Av. dos Portugueses, nº 1966 - Câmpus Dom Delgado - São Luís - MA - 65080-805 Atendimento: (98) 3272- 8621/8622 - Direção: (98) 3272-8620 E-mail: <u>proaes@ufma.br</u>



Fundação Instituída nos termos da Lei no 5.152, de 21/10/1966 - São Luís — Maranhão. PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL — PROAES

EDITAL PROAES Nº 30/2017

ANEXO VIII - LOCAIS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

LOCAL	ENDEREÇO	HORÁRIO
CÂMPUS BACABAL	Secretaria do Câmpus Av. João Alberto de Sousa, s/n - Bambu Bacabal – MA – CEP: 65.800-000 Telefones: (99) 3621 8344/(98) 3272 9791 www.bacabal.ufma.br / campus.bacabal@ufma.br	08:00 – 18:00
CÂMPUS BALSAS	Secretaria da Direção do Câmpus Rua José Leão, 484 – Centro – Balsas-MA Telefone(s): (99) 35412289/35412970	08:30 - 12:00 14:00 - 18:00
CÂMPUS CHAPADINHA	Setor de Assistência Estudantil BR 222, KM 04 s/n - Boa Vista - Chapadinha – MA. Telefones: (98) 3272 9908 www.ccaa.ufma.br/ ccaa@ufma.br	08:30 – 14:00
CÂMPUS CODÓ	Secretaria da Direção do Câmpus Av. Dr. José Anselmo, 2008 - São Bernardo Codó – MA. Telefones: (98) 32729776 www.codo.ufma.br/ direcao_ufmacodo@ufma.br	14:30 – 20:30
CÂMPUS GRAJAÚ	Secretaria do Câmpus Av. Aurila Maria dos Santos Barros Sousa, 2010. Loteamento Frei Alberto Beretta - Extrema. Grajaú – MA Telefones: (98) 32729751/9752	08:00 - 14:00 15:00 - 21:00
CÂMPUS IMPERATRIZ	Assistência Pedagógica Rua Urbano Santos, s/n – Centro - Imperatriz – MA. Telefones: (99) 3529 6001/6008 campusii@ufma.br	08:30 - 12:00 14:30 - 19:00
CÂMPUS PINHEIRO	Setor de Apoio Acadêmico Estrada Pinheiro Pacas, km 10, s/n — Bairro Enseada Pinheiro-MA. Telefones: (98) 32729786 www.campuspinheiro.ufma.br/ apoioacademico.pinheiro@ufma.br	08:00 - 12:00 14:00 - 18:00
CÂMPUS SÃO BERNARDO	Secretaria da Direção do Câmpus Rua Projetada, s/n — Planalto - São Bernardo -MA. Fone: (98) 3272 9769/ 32729760 campussb@ufma.br	14:30 – 21:00
CÂMPUS SÃO LUÍS	Pró-reitoria de Assistência Estudantil Av. dos Portugueses, 1966 Prédio CEB Velho, Bloco II, Sala 10 - Bacanga São Luís- MA Telefones: (98) 33728621/8622 proaes@ufma.br	08:00 – 17:00